

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

EMENDA ADOTADA AO PROJETO DE LEI Nº 3.727, DE 2024

Acrescenta artigo na Lei N.º 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para vedar a União de criar critérios e exigir providências administrativas, de qualquer natureza, por meio de atos administrativos, para promover repasses do Fundo Nacional de Segurança Pública.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se ao art. 11-A da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na redação proposta pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 3.727 de 2024, o seguinte parágrafo único:

"Art. 11-A.....

Parágrafo Único. O agente público que, direta ou indiretamente, condicionar a transferência de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública a critérios ou providências não previstos em lei incorrerá em falta funcional grave, sujeitando-se, sem prejuízo de outras sanções civis e penais cabíveis, às penalidades previstas na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e na legislação disciplinar aplicável ao cargo ". (NR)

Sala das Comissões, em 02 de setembro de 2025.

Deputado Delegado Paulo Bilynskyj
Presidente

